

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 1/2013

Veda a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 844 do Texto Consolidado durante audiência realizada, sem a presença de juiz competente, no Núcleo Permanente de Conciliação instituído pelas Varas do Trabalho.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 96, I, b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 659, I, do Texto Consolidado, que prevê ser ato privativo de juiz, dentre outros, presidir audiências na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o teor do acórdão proferido por este Egrégio Tribunal, nos autos do RO nº 0001684-02.2012.5.18.0102, que veda a aplicação das cominações do artigo 844 da CLT em audiências de tentativa de conciliação conduzidas por servidor;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas e repassadas às Varas do Trabalho deste Regional no Processo Administrativo nº 2270/2012, quando da análise, feita pela Corregedoria Regional, das portarias de atos ordinatórios e as que instituíram o Núcleo Permanente de Conciliação expedidas pelos referidos Juízes deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a manifestação e o pedido de providências da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás de que trata o Processo Administrativo nº 422/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em audiências de tentativa de conciliação que se realizem no Núcleo Permanente de Conciliação das Varas do Trabalho deste Regional, caso tais audiências não contem com a presença do juiz competente.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, fevereiro de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Tagliegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região